



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1684	28 AGO. 2017	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 28 AGO. 2017

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 80 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estudos e elaboração de legislação pertinente, tendo como objeto o Projeto de Lei do Município da Estância Turística de Tremembé – cópia anexa, visando “Disciplinar as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Mococa e dá outras providências”.

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, **determine estudos e elaboração de legislação pertinente, tendo como objeto o Projeto de Lei do Município da Estância Turística de Tremembé – cópia anexa, visando “Disciplinar as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Mococa e dá outras providências”.**

Caso a sugestão seja acatada pelo Poder Executivo, **INDICO** ainda que a mesma seja encaminhada à esta Casa de Leis por meio de projeto de lei para as devidas deliberações.

A presente indicação tem por objetivo solicitar melhores estudos, no sentido de disciplinar o recolhimento de veículos ou parte de componentes de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município, realidade que vem sendo aplicada em outras cidades.

Conforme listagem anexa, podemos constatar a quantidade de veículos abandonados nas vias públicas de nossa cidade, situação preocupante, pois esses veículos e seus componentes colocam em risco: a saúde pública, o trânsito, a segurança pública e o meio ambiente.

Diante da relevância do tema para o nosso Município, amplamente fundamentado no projeto de lei anexo, e por se tratar de matéria privativa do Poder Executivo, aguardo especial atenção à indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de agosto de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN

PROJETO DE LEI N.º, DE 2017

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Tremembé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º – Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias publicas do Município serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal nos termos desta Lei.

Artigo 2º – Para efeitos desta Lei considera-se veiculo ou partes de veiculo abandonado:

I – aquele que se encontra estacionado no mesmo local da via publica por 20 (vinte) dias, ou mais, consecutivos;

II – aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via publica com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

III – sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

IV – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

V – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de incêndio, vandalismo ou depredação;

VI – que estiver com vidros quebrados ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

Artigo 3 – Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veiculo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Serviço Municipal de Transito, que vale como notificação e no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veiculo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

§ 1º – Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos retirados da via publica nos termos do artigo 1º, serão encaminhados para o pátio designado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova de abandono, do seu estado geral e conseqüente infração a esta Lei.

Artigo 4º – No ato da identificação e remoção, o Agente Municipal de Trânsito deverá preencher um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.), devidamente numerado onde constarão entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes ou faltantes e, obrigatoriamente:

I – os dados que for possível visualizar nos veículos, carcaças, chassis e partes dos veículos abandonados nas vias públicas, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III – a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido;

V – a data em que foi removido.

Artigo 5º – Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Serviço Municipal de Trânsito, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Artigo 6º – Removido o veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo em via pública, deve ser remetido ao proprietário ou detentor, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º – A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção. O local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiver sujeito.

§ 2º – A notificação será encaminhada por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo, ressalvado a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente que seja parente.

§ 3º – Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassis, ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo no próprio veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo removido.

Artigo 7º – O veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo abandonado em via pública, será removido para o depósito fixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Serviço Municipal de Trânsito e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Artigo 8º – Para a restituição do veículo, carcaça, chassis, ou partes de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Serviço Municipal de Trânsito, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo removido.

Artigo 9º – Caso o veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 329 da Lei nº 5.903 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 10º – O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Artigo 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos xx de xxxxx de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante na maioria das cidades, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo as vias públicas e o fluxo do trânsito quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residências ou comércio.

A legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 371/10, que se limita a estabelecer que ***“o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via”***, ou seja, aponta o problema, mas não oferece qualquer solução.

Neste aspecto, a saída que tem sido encontrada pelas cidades é a criação de leis locais, com base na competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a gestão dos serviços públicos (artigo 30, incisos I e VII, da CF/88).

Por estas razões submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos xx de xxxxx de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

Listagem de Veículos Abandonados em Vias Públicas do Município de Mococa/SP

Qtd.	Tipo de Veículo	Localização
1	VW Gol	Travessa Nossa Senhora de Fátima, 37 - Vila Carvalho
1	GM Monza	Travessa Nossa Senhora de Fátima, 37 - Vila Carvalho
1	Peugeot 206	Rua Catulo da Paixão Cearense, 67 - Jardim Santa Clara
1	GM Opala	Rua Coronel José Pereira, 281 - Descanso
1	Fiat Tipo	Rua Maestro Paschoal Gagliardi, 89 - Jardim São Francisco
1	GM Monza	Rua Maestro Paschoal Gagliardi, 89 - Jardim São Francisco
2	VW Fusca	Rua Deputado Pascoal Ranieri Mazili, 782 - Santa Cecília
1	Ford KA	Rua Saldanha Marinho, 69 - Centro
1	GM Monza	Rua Saldanha Marinho, 37 - Centro
1	VW Fusca	Rua Pará, 560 - Vila Santa Rosa
1	VW Passat	Rua Pará, 560 - Vila Santa Rosa
1	VW Santana	Avenida Transamazônica, 991 - Vila Santa Rosa
1	VW Gol	Rua Washington Luiz, 185 - Jardim Primavera
1	Fiat 147	Rua Agripino Pinheiro da Costa, 80 - C.D.H.U.
1	Fiat 147	Rua Agripino Pinheiro da Costa, 141 - C.D.H.U.
1	Fiat Pálio	Rua José Arroio, 261 - Francisco Garófalo
1	VW Kombi	Rua Salvador Roviolo, 525 - Francisco Garófalo
1	VW Voyage	Rua Guanabara, 512 - Vila Santa Rosa
1	VW Santana	Avenida Dr. Gabriel do Ó, 245 - Cohab I
1	GM Monza	Rua Mato Grosso, 50 - Vila Santa Rosa
1	Ford Escort	Rua Mato Grosso, 70 - Vila Santa Rosa